



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Gestão de Equipamentos Públicos

Anexo nº I/SEINFRA/DGEP/2025

PROCESSO Nº 1300.01.0004626/2025-47

ANEXO I - REGULAMENTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplinará o processo de análise de propostas e concessão de PERMISSÃO DE USO para as DATAS DE ESTADO, em conformidade com as Cláusulas 16.1 alínea d e 16.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO e com a Resolução SEINFRA Nº 41/2025.

Art. 2º - A Superintendência de Governança e Gestão será a unidade administrativa, no âmbito da SEINFRA, responsável por todos os atos administrativos previstos neste Regulamento.

TÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 3º - Podem apresentar propostas os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado de Minas Gerais, doravante denominados PROPONENTES, que se interessarem por utilizar o Estádio Mineirão durante uma ou mais DATAS DE ESTADO para a realização de EVENTOS.

Art. 4º - A inscrição é gratuita e o PROPONENTE interessado deverá entregar todos os documentos previstos neste Regulamento exclusivamente em meio digital, através do SEI! na unidade SEINFRA/SGG.

Art. 5º - As propostas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 90 dias do evento e deverão seguir o modelo do ANEXO I - REGULAMENTO.

Parágrafo único: Não sendo respeitado o prazo mínimo de 90 dias, a proposta será considerada inválida.

Art. 6º - Os documentos solicitados no momento da inscrição da proposta são:

I. PLANO DE PROJETO, observadas as informações mínimas constantes no ANEXO II – PLANO DE PROJETO;

II. Procuração e cópia do RG e CPF (se não constar no RG) do responsável legal; e

III. Relatório de Capacidade Técnica Operativa da instituição PROPONENTE com descrição das ações realizadas e documentos comprobatórios (fotos, reportagens, contratos, declarações, entre outros).

Art 7º - As propostas deverão prever a utilização do Estádio por 01 (um) dia, observado o abaixo descrito:

I. A montagem, realização e desmontagem do EVENTO devem estar restritas ao período de 12 (doze) horas na data escolhida; e

II. A realização do EVENTO está limitada a uma duração de 6 (seis) horas.

§1º Os ESPAÇOS CEDIDOS deverão ser devolvidos pelo PROPONENTE completamente livres, desembaraçados de coisas e pessoas, limpos e no mesmo estado de conservação em que os recebeu.

§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderá ensejar ressarcimento à Concessionária devido pelo PROPONENTE mediante comprovação de prejuízo.

§3º O ANEXO IV - CRITÉRIOS REFERENCIAIS para realização de eventos deverá ser considerado na elaboração da proposta.

§4º O horário de início e término da montagem, desmontagem e da realização do evento em si, bem como demais definições necessárias, serão estabelecidas durante a Reunião de Planejamento, prevista no artigo 11.

Art. 8º - Serão priorizados os PLANOS DE PROJETO ligados às atividades institucionais do PROPONENTE voltadas à consecução de políticas públicas que sejam enquadradas em uma ou mais áreas abaixo descritas:

I. Artes cênicas, visuais, cinema e audiovisual;

II. Desenvolvimento Social.

III. Educação e ensino;

IV. Esporte e Lazer;

V. Gastronomia e artesanato;

VI. Música;

VII. Meio ambiente;

VIII. Outros com relevante interesse público;

TÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º - A Superintendência de Governança e Gestão receberá todas as propostas, analisará e elaborará Relatório Técnico classificando as propostas segundo os critérios de adequação, completude, ausência de conflito com a natureza da concessão e com a agenda do Estádio, capacidade de execução, vinculação a políticas públicas e relevância com relação ao interesse público.

§1º As propostas que não atenderem ao critério de relevância com relação ao interesse público não serão consideradas.

§2º Os PROJETOS não poderão conflitar com as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive não incentivar movimentos que demonstrem preferências religiosas, a partidos políticos ou a determinados times de futebol, assim como quaisquer conteúdos que possam comprometer a imparcialidade institucional, induzir à segregação, incitar preconceitos ou discriminações, estimular comportamentos ofensivos ou violentos, ou que, de qualquer modo, atentem contra a segurança, a ordem pública ou o interesse coletivo.

Art. 10º - Caberá ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias ou, por sua delegação, ao Subsecretário de Concessões e Parcerias, a seleção final dos PROJETOS a serem executados.

§1º O resultado será comunicado por meio de ofício aos PROPONENTES.

§2º Não caberá recurso do resultado.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 11 – Após a seleção, a SEINFRA convocará uma Reunião de Planejamento envolvendo a PROPONENTE e a CONCESSIONÁRIA na qual serão abordadas as seguintes questões, entre outras:

I. Data efetiva de realização do evento, que considerará o calendário de eventos já compromissados pela CONCESSIONÁRIA e o interesse do PROPONENTE;

II. Confirmação das áreas do Estádio a serem utilizadas, conforme ANEXO III - ESPAÇOS DO COMPLEXO; e

III. Verificação das condições legais, técnicas e de engenharia dos serviços a serem contratados e outras

exigências tendo como parâmetro o ANEXO IV - CRITÉRIOS REFERENCIAIS para realização de eventos.

Art. 12 - O PROPONENTE deverá apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da realização do EVENTO, o PLANO DE OPERAÇÃO com o detalhamento de todas as questões técnicas e operacionais do EVENTO discutidas na Reunião de Planejamento.

§1º A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ajustes no PLANO DE OPERAÇÃO.

§2º O PROPONENTE apresentará no PLANO DE OPERAÇÃO contratos, ordens de serviço ou outros documentos que comprovem a capacidade de cumprir com o estabelecido na Reunião de Planejamento, bem como todas as documentações necessárias, incluindo, mas não se restringindo a, todas as autorizações e licenciamentos exigidos pelos órgãos públicos competentes, conforme a natureza do evento a ser realizado.

§3º É de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE a obtenção de toda a documentação listada no parágrafo 2º.

Art. 13 - Caso o PROPONENTE não comprove, de maneira satisfatória, as condições para realização do EVENTO e custos/despesas incorridos, o EVENTO poderá ser cancelado por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único: A decisão de cancelamento deverá ser comunicada com 10 (dez) dias corridos de antecedência ao PROPONENTE.

Art. 14 - Serão realizadas vistorias prévias (até 48 horas antes do início da montagem do EVENTO) e posterior (quando da entrega dos Espaços Cedidos) com a participação de representante do PROPONENTE, da SEINFRA e da CONCESSIONÁRIA.

I. As vistorias ocorrerão em datas e horários a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA e informados ao PROPONENTE e à SEINFRA.

II. Ao final da Vistoria Prévia será lavrado Laudo contendo a descrição das estruturas, das instalações, dos equipamentos e demais características dos Espaços Cedidos e instalações eventualmente vistoriadas, o qual deverá ser assinado pelos representantes do PROPONENTE, da SEINFRA e da Concessionária.

III. Após a realização dos EVENTOS ocorrerá a Vistoria Posterior, que terá como referência o Laudo produzido durante a Vistoria Prévia.

IV. Eventuais danos ou irregularidades detectadas pela Concessionária nos ESPAÇOS CEDIDOS serão comunicados ao PROPONENTE para que este realize as devidas adequações ou promova o ressarcimento da Concessionária quanto aos custos por ela incorridos para a sua correção.

Parágrafo único: Fica suspensa, durante a realização dos EVENTOS, a mensuração dos indicadores que compõem o Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD) previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo imediatamente retomada após o encerramento dos mesmos, vedada qualquer extensão ou interpretação ampliativa do período de suspensão.

TÍTULO V

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15 - O EVENTO poderá ser cancelado pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devido ao PROPONENTE qualquer indenização ou ressarcimento, caso sejam definidas partidas oficiais de futebol que coincidam com os períodos de montagem, realização e desmontagem do EVENTO, independentemente de aviso ou notificação prévios.

§1º Na hipótese prevista no caput, serão envidados todos os esforços para realocação do EVENTO para nova data.

Art. 16 – Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA receber proposta comercial de grande relevância que conflite com DATA DE ESTADO já concedida, esta poderá convocar reunião entre PROPONENTE, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE com o intuito de avaliar alternativas que conciliem todos

os interesses envolvidos, visando preservar a liberdade comercial da CONCESSIONÁRIA e a rentabilidade do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima**, **Secretário de Estado em exercício**, em 25/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118912519** e o código CRC **DF4B33D3**.

Referência: Processo nº 1300.01.0004626/2025-47

SEI nº 118912519